

DOC. CI
Despacho: Aprovado
101
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente
JP. 19/03/04

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO V
Comissão de Legislação e Justiça II

Quanto aos Doc. 144-197-130 – Sínodo do Rio de Janeiro –SE/SC-IPB- Sínodo Norte Paulistano.

Proposta quanto a Carta-Voto que encaminha relatório da Comissão de Exame das Atas da Mesa da CE/SC-IPB – Resultado da Carta Voto – Documento referente a reuniões da Mesa da Comissão Executiva do SC-IPB.

A CE/SC

CONSIDERANDO:

01. O RI da CE/SC, estabelece duas etapas para o funcionamento da CE/SC, a primeira no capítulo III- durante o funcionamento das reuniões da Comissão Executiva e o segundo no capítulo IV – no interregno das reuniões.
 - a. No capítulo III- existe a figura da mesa-composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.
 - b. No capítulo IV- As resoluções quanto aos assuntos de urgência serão resolvidos, sempre que possível, por carta voto – O Secretário Executivo é o condutor do processo de Resoluções nos interregnos sendo fundadas as suas competências no Artigo 6- **Compete ao Secretário Executivo:**
 - alínea d)** *Transcrever em livro conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;*
 - alínea f)** *Secretariar as reuniões da Comissão Executiva;*
 - alínea j)** *Resolver com o presidente os casos de emergência, isto é, os que não podem esperar mais de oito dias e sempre ad-referendum da Comissão Executiva;*
 - alínea n)** *Executar o sistema de votação por meio de cartas;*Não há previsão legal para o funcionamento da mesa, nos interregnos das reuniões da CE/SC-IPB.
02. A nomeação de Comissão Especial para exame de Atas da mesa é estranha ao ordenamento administrativo da IPB, sendo nulo de pleno direito a sua existência, funcionamento e relatórios;
03. A tramitação do processo de Carta-Voto, foi desenvolvida sobre uma matéria nula de pleno Direito.

RESOLVE:

1. Declarar a nulidade do relatório da Comissão Especial para exame de Atas da 'mesa' da CE/SC.

Doc. CI
Despacho: [Assinatura]
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

2. Declarar a nulidade do processo de Carta-Voto sobre o requerido relatório.
3. Declarar a existência da mesa da CE/SC com o seu funcionamento previsto no RI/CE-SC, durante as reuniões da CE.
4. Declarar que a competência da mesa da CE/SC é inerente ao funcionamento das reuniões da CE, não havendo previsão legal para a prorrogação de sua competência nos interregnos das reuniões da CE.
5. Determinar ao Secretário ^{Ex 507/10} da CE/SC, o cumprimento de suas competências junto com o ^{do S/C} Presidente nos termos do Art. 6 alínea 'J' e Art. 15 do RI/CE-SC.
6. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, São Paulo, 16 de março de 2004

Relator: Rev. Jeneias Almeida Duarte

Membros: Rev. Samuel Joaquim dos Santos

Rev. Sáulo José da Silva

Rev. Célio Voigt

Belo Horizonte-MG, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva do Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

Ref. Carta-voto

Cumpre-me o dever de vos relatar resultado da carta-voto conforme decidiu a Comissão Executiva do Supremo Concílio 2003 Vitória, a qual chega ao seguinte resultado:

Sigla	Sínodos	Sit.	Consulta	
			Sim	Não
SAS	Alagoas/Sergipe	Ok	X	
SAT	Araguaia/Tocantins	Ok	X	
SBA	Bahia	Ok	X	
SBR	Bauru	Ok	X	
SBH	Belo Horizonte	Ok	X	
SBC	Brasil Central	Ok	X	
SBS	Brasília	Ok	X	
SCP	Campinas	Ok	X	
SDC	Ceará	Ok	X	
SCE	Central Espiritossantense			
SCB	Central Pernambuco			
SCA	Centro América			
SCT	Curitiba	Ok	X	
SER	Espírito Santo/Rio Janeiro	Ok	X	
SGA	Garanhuns	Ok	X	
SIC	Integração Catarinense	Ok	X	
SLF	Leste Fluminense	Ok	X	
SLM	Leste Minas			
SLP	Leste São Paulo	Ok	X	
SMA	Maranhão	Ok	X	
SMS	Mato Grosso Sul	Ok	X	
SMT	Matogrossense	Ok	X	
SMD	Meridional	Ok	X	
SME	Minas/Espírito Santo	Ok	X	
SIM	Mojiana			
SNE	Nordeste	Ok	X	
SNB	Noroeste Brasil	Ok	X	

Rev. Roberto Brasileiro Silva
Presidente
SC/1PB

15 MAR 14 17 25 000197
PROTÓCOLO
DESTINO: SvA Com. V



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SNF	Norte Fluminense			
SNM	Norte Minas	Ok	X	
SNP	Norte Paraná	Ok	X	
SPN	Norte Paulistano	Ok	X	
SOB	Oeste Bahia	Ok	X	
SOH	Oeste Belo Horizonte	Ok	X	
SOF	Oeste Fluminense	Ok		X
SOM	Oeste Minas	Ok	X	
SOR	Oeste Rio Janeiro	Ok	X	
SOP	Oeste São Paulo	Ok	X	
SPA	Pampulha			
SPB	Paraíba	Ok	X	
SPE	Pernambuco			
SIP	Piauí	Ok		X
SPI	Piratininga			
SRD	Rio Doce	Ok	X	
SRN	Rio Grande do Norte	Ok	X	
SRJ	Rio Janeiro			
SSC	Santos/Borda do Campo	Ok	X	
SSP	São Paulo	Ok	X	
SRF	Serrano Fluminense	Ok	X	
SST	Setentrional	Ok	X	
SSR	Sorocaba	Ok	X	
SSG	Sudoeste Goiás	Ok	X	
SDP	Sudoeste Paulista	Ok	X	
SIB	Sul Bahia			
SSB	Sul Brasil			
SSF	Sul Fluminense	Ok	X	
SMN	Sul Minas	Ok	X	
STM	Triângulo Mineiro	Ok	X	
STP	Tropical			
SVA	Vale Aço	Ok	X	
SVT	Vale Tibagi	Ok	X	
SUN	Unido De São Paulo	Ok		X
Totais		48	45	3

Sínodos que Enviaram	48
Sínodos Faltantes	12
Porcentagem Sínodos Enviados	80%
Porcentagem Faltante	20%
Total de Sínodos	60

Sínodos Favoráveis	45
Sínodos Contrários	3
Porcentagem Favoráveis	75%
Porcentagem Contrários	5%

Sem mais para o momento registro o meu apreço.

Fraternalmente em Cristo.



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Conforme determina o artigo 65º do RI da CE-SC/IPB
Apresento razões para o envio do carta-voto à CE/SC-IPB.

1. A Comissão nomeada para frisar da matéria receber como designação "..." analisar o livro de atas apresentando e fornecer à CE/SC para encaminhamento aos Concílios por carta-voto; em seu relatório colocar as matérias não determinadas;
2. As matérias que ultra passaram a decisão supra, devem, portanto, ser objeto de análise da CE/SC.

Indio concílio, 25/fevereiro/2004.



Rev. Roberto Brasileiro Silva
Presidente
SC/IPB

Votar à Comissão

Sua Com. V

12050 17/03/04

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB

Quanto ao doc. 130, oriundo do Sínodo Norte Paulistano sobre reuniões da Mesa da Comissão Executiva do SC/IPB.

Considerando:

- Que à luz do artigo 104, parágrafo único, “nenhuma comissão executiva tem a faculdade de legislar”;
- Que compete EXCLUSIVAMENTE ao SC/IPB, à luz do art. 97, alínea “a”, “estabelecer regras de governo...”;
- Que não há clareza nas atribuições e limites de competência da Mesa da CE-SC/IPB;
- Que ao longo da história da IPB o SC/IPB e sua CE tem se utilizado da Mesa da CE-SC/IPB como Comissão nomeada para o cumprimento de ações com DELEGAÇÃO EXPRESSA;
- Que a ausência de delimitações à ação da Mesa da CE-SC/IPB pode ensejar o desvirtuamento do ordenamento presbiteriano;

A CE-SC/IPB resolve:

- Reconhecer a necessidade de definição legal e definitiva sobre a matéria;
- Remeter toda a matéria referente a existência, atribuições, reuniões e outros relativas a Mesa da Ce-SC/IPB ao Supremo Concílio da IPB para pronunciamento;
- Manter as praxes presbiterianas utilizadas ao longo dos anos até posicionamento final do Supremo Concílio;

Sala das Sessões, 16 de março de 2.004.

Rev. Cid Pereira Caldas

Rev. Jeferson Novaes da Silva

Rev. Gilmar Cerqueira

Rev. Roney Protes Faria

C. J. P. Silva


Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sinodo Norte Paulistano, referente às Reuniões da Mesa da CE-SC.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

 <p>IGREJA PRESBITERIANA do BRASIL</p>	<p align="center">Sínodo Norte Paulistano</p> <p align="center">Sede: Rua Dr. Zuquim, 230 - Santana - CEP 02035 - 020 - São Paulo - SP</p>	<p align="center">SPN</p>
	<p align="center">Rev. Justino da Silva Freireira - Tel 6812-2927 Rua Floro de Oliveira, 552 - casa 95 - Jd Adriana - cep 07135-313 - Guarulhos - SP</p>	<p align="center">SE-SPN/IPB</p>

À
 Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB
 AT. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
 MD. Secretário Executivo

Rev. SC/2B

15 MAR 10 03 25 000130
 PROTOCOLO
 DESTINO: Sub-Comissão

Assunto: Encaminhamento de Documento

Amados irmãos Conciliares, saudações cristãs!

No exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do **SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN**, faço saber que o SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2004, resolveu:

Encaminhar à próxima reunião da CE-SC/IPB, o documento em anexo, Protocolado em nossa RE sob o N° 02 – Ref.: **REUNIÕES DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA.**

Fraternalmente em Cristo, O Senhor da Seara;

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2004

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN


 Rev. JUSTINO DA SILVA FERREIRA
 Secretário Executivo

CE/SPN - Doc. 01

decide-se encaminhá-lo
ao Plenário do Sinodo

Walter Dantas
PR/SPN 02-02-04

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO NORTE PAULISTANO
Rua Nazaré da Mata 8A – SÃO PAULO
CEP-02120-010 FONE-(11)6955-60-91

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Doc. N.º: 02
Destino: CE-SC/IPB
Data: 14.02.04
Walter Dantas
Presidente

DO: SÍNODO NORTE PAULISTANO
PARA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

REF: REUNIÕES DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA

- 1 – O Sinodo Norte Paulistano enviou documento à CE-SC/IPB em sua reunião ordinária de 2002 que originou na Resolução CE-SC/IPB-2002-DOC-XC;
- 2 – Naquela oportunidade, em virtude da MESA da CE haver tomado grande número de decisões, poder que a ela não é conferido pela CI, este Sinodo solicitou que a CE examinasse as Atas daquele período, o que não foi feito pela CE sob a alegação que as referidas atas não estavam em em poder do Secretário Executivo naquela reunião. O Sinodo também solicitou que a mesa não mais se reunisse, por lhe faltar amparo legal;
- 3 – A CE, contrariamente ao pleito do Sinodo, determinou que as Atas da Mesa da CE voltassem a serem examinadas a partir da reunião da CE de março de 2002;
- 4 – A MESA da CE funciona somente para dirigir os trabalhos da Comissão Executiva durante as suas reuniões, visto não estar previsto na CI/IPB, Regimentos Internos do SC e CE qualquer atribuição de função à sobredita mesa fora das reuniões da CE.

ANTE o exposto, o Sinodo Norte Paulistano solicita que a CE-SC/IPB tome as seguintes decisões:

- a) Revogar a Resolução CE-SC/IPB-2002- DOC.XC , por ser inconstitucional;
- b) Determinar que a MESA da CE-SC/IPB não se reúna para tomar qualquer decisão por faltar-lhe competência contitucional;
- c) determinar que assuntos de urgência que não possam esperar reunião da Comissão Executiya, sejam submetido a CARTA VOTO, à luz do argigo 15 do RI-CE/SC;
Quando se tratar de casos de urgência, isto é, que não podem esperar mais que oito dias, que se aplique o disposto no artigo 6, letra "j" do RI-CE-SC;
- d) Determinar que a CE-SC não remeta à sua mesa qualquer assunto que envolva decisão por faltar-lhe competência decisória.

Walter Dantas
Presb. Damocles Perroni Carvalho
Presidente >

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo do Rio de Janeiro, referente a proposta quanto a Carta-Voto que encaminha relatório da Comissão de Exame das Atas da Mesa da CE-SC/IPB.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - RJ - CEP: 20.050-060

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2004.

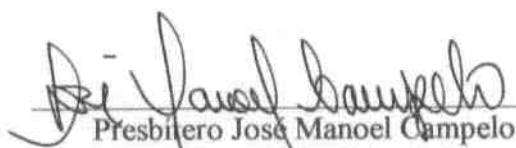
Do: Sinodo do Rio de Janeiro
Para: Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB


**Assunto: Proposta quanto a Carta-Voto que
encaminha relatório da Comissão de Exame das
Atas da Mesa da CE-SC/IPB**

Saudações em Cristo,

Vimos por meio desta, baseado no artigo 63 e 70, alíneas "i" e "j", encaminhar a CE-SC/IPB proposta quanto a Carta-Voto que encaminha relatório da Comissão de Exame das Atas da Mesa da CE-SC/IPB.

Em Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ


15 MAR 10 07 25 000144
PROTÓCOLO
DESTINO: Sub-Comissão V
P. 205
P. 113
SC 1483

A

Comissão Executiva do SC/IPB

Ref.: Sinodo do Rio de Janeiro pede providências quanto a relatório encaminhado por Carta-Voto

Prezado irmão,

O Sínodo do Rio de Janeiro, por sua Comissão Executiva, reunida no dia 13 de fevereiro, recebeu de seu presidente, documento oriundo da Secretaria Executiva do Supremo Concílio datado de 19 de janeiro de 2004, encaminhando CARTA-VOTO sobre Exame do Livro de atas da Mesa da Comissão Executiva do SC/IPB conforme decisão da CE-SC/2003 e traz à esta CE-SC/IPB as seguintes considerações e propostas, como destacamos:

CE-SC-2003 – 079 - DOC. LXXIX - Quanto ao documento 27: Relatório de atividades do Secretário Executivo do SC/IPB, a CE/SC/IPB-2003 aprova o relatório com os seguintes destaques e resoluções: RESOLUÇÕES: 6) Determinar que o SE/SC encaminhe em até 15 (quinze) dias à Comissão constituída dos irmãos Rev. Domingos da Silva, Rev. José Lapa, Rev. Silas Procópio, Rev. Adelonis Cunha e Rev. Paulo Delage, o livro de atas da Mesa da CE/SC; 7) Dar a comissão o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o livro de atas apresentando parecer à SE/SC para encaminhamento aos concílios por Carta-Voto.

Quanto à forma:

- Percebemos que a Comissão deve ter encontrado dificuldades para cumprir o prazo estipulado pela CE-SC/IPB muito embora não deixe claro o porquê do atraso.
- Notamos que, como a forma presbiteriana de procedimento estabelecesse, o relatório não conta com a assinatura dos membros da Comissão, apenas do Rev. Domingos da Silva Dias o que torna o documento fora da ordem presbiteriana necessitando assim o registro da posição de toda a comissão ou, pelo menos, de sua maioria.



- Registramos que há um erro na natureza da Comissão, pois o relatório a denomina de “Comissão Especial”, terminologia imprópria para a comissão nomeada. Vide o artigo 99, inciso 3, parágrafo 1 que estabelece a constituição de uma Comissão Especial e veremos que cinco pastores apenas não podem constituir uma Comissão Especial. Portanto, esta comissão de trabalho, não tratou o assunto em definitivo;

Quanto ao conteúdo:

- Estranhamos que o relatório afirma ter examinado apenas as Atas de agosto de 2002 a março de 2003 e não tenha explicado o porquê, quando é de sobejo conhecimento que o exame de atas e atos de Concílios, órgãos, representações, delegações da IPB abrangem o exercício de um ano e, no caso da Comissão Executiva, de uma reunião a outra;
- Estranhar que o relatório constate que as atas não componham um livro, mas sejam “apenas registradas em folhas avulsas” sem propor a correção desta distorção uma vez que o Manual de Redação de Atas da IPB estabelecesse o *modus faciendi*;
- Embora os itens dois e três do relatório nos tragam a tranqüilidade da correção nos atos praticados pela Mesa da Comissão Executiva no exercício do comissionamento dado pelo Supremo Concílio e pela própria Comissão Executiva, como tem feito ao longo de toda a sua história eles são maculados pelo item precedente e anula os posteriores o que torna o relatório inconsistente;
- Registrar nossa veemente estranheza aos itens 4 e 5 do relatório pelas seguintes razões:
 1. Porque a Comissão fora nomeada para Exame do Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva, portanto, qualquer tema que fuja o escopo da delegação de poderes, ESTÁ FORA DE ORDEM, e os itens fogem ao escopo por registrar manifestação unilateral que contraria a determinação da



CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB reconhece, valoriza e tem utilizado os serviços de sua Mesa. Por isso tem o direito de conhecer as atas e os atos por ela praticados por delegação de competência.

2. Embora a CI/IPB não traga expressa as competência da Mesa da CE-SC/IPB, ela existe de fato, uma vez que nem tudo que existe na Igreja Presbiteriana do Brasil é citado pela Constituição e, nem por isso deixam de existir;
3. O Regimento Interno da CE-SC/IPB cita a Mesa da CE-SC/IPB nos artigos 12 (caput, parágrafo 3), 13, o que poderia ser constatado de uma leitura do Regimento. Portanto, se ela é citada ela existe;
4. O Supremo Concílio e a Comissão Executiva estão corretos na delegação de poderes a Mesa, uma vez que o artigo 18 do Regimento Interno da CE-SC/IPB estabelece que “os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Executiva de acordo com as regras e praxes presbiterianas”;
5. As regras e praxes presbiterianas tem sido a de utilizar a Mesa da CE-SC/IPB para desempenhar trabalhos das mais diversas naturezas comissionados pelo Supremo Concílio e Comissão Executiva;
6. Negar a existência e competências da Mesa da CE-SC/IPB é anular mais de 50 anos de decisões da Comissão Executiva e, o que é pior, do Supremo Concílio o que, para isso necessitaria de liturgia própria para anulação;
7. Negar a existência e competências da Mesa da CE-SC/IPB é reformar Estatutos, Regimentos e regulamentos da IPB que atribuem responsabilidades a Mesa;
8. O conteúdo dos referidos itens propõe uma mudança na ordem presbiteriana determinada pelo Concílio Maior da Igreja Presbiteriana do Brasil e seguida pela sua Comissão Executiva e, assim, pretende LEGISLAR para a igreja o que é absolutamente vedado pelo artigo 104, parágrafo único da CI/IPB e, sendo assim estes itens são NULOS DE PLENO DIREITO.

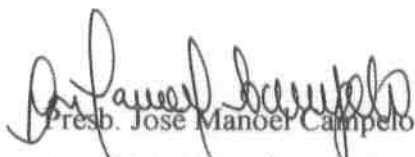
Analisando o Digesto Presbiteriano percebemos que todos os Presidentes do SC/IPB tiveram a oportunidade de trabalhar com companheiros de Mesa da CE-SC/IPB e, entendemos que isto não pode ser negado ao atual Presidente do SC/IPB.

Informamos ainda, que este documento foi endossado plenamente pelos Sinodos do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, propomos à douta CE-SC/IPB:

1. Não aprovar a carta-voto;
2. Receber o relatório da Comissão e examiná-lo, aprovando os itens 1, 2 e 3 e tornando sem efeito os itens 4 e 5 pelas razões expostas;
3. Que as Atas da Mesa que estão em folhas soltas sejam reunidas em livro ou livros, dentro das normas já aprovadas pela Igreja para a confecção eletrônica de atas;
4. Que se dê cumprimento ao decidido pelo plenário da CE-SC/IPB-2002, doc. LXXIX, referendado pelo SC-IPB/2002, quanto ao recebimento e exame dos atos e atas da Mesa;
5. Que a Mesa exerça as funções a ela atribuídas no Regimento Interno da CE e nos Regimentos de órgãos e entidades da IPB;
6. A CE-SC/IPB pode ter os documentos que a ela chegam pré-analisados pela Mesa e que as ementas orientem quanto ao contido e pleiteado para facilitar a análise dos mesmos;
7. A Mesa não tem poderes para legislar, é órgão de execução das missões a ela atribuídas em Regimento ou por delegação de competência da CE-SC/IPB ou do próprio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2004.



Presb. José Manoel Campelo

Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro